

GLÓRIA GARCIA DOS SANTOS	SUPLENTE	SDANT/GVE/SVSA
RENATA LUBCZYKI	TITULAR	GRA/SAEUS
MARIA DE FATIMA RIBEIRO DURÃES	SUPLENTE	GRA/SAEUS
VANESSA MARIA DA SILVA	TITULAR	GRH/SAEUS
COSME SAMPAIO DA SILVA	SUPLENTE	GRH/SAEUS
LEIDE SOCORRO BUENO DE SILVA	TITULAR	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CRISTIELAINE RODRIGUES BARBOSA	SUPLENTE	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO GRANDE, 5 DE AGOSTO DE 2026

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO SESAU n. 1.027, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES À PORTARIA GM/MS N. 1.135 DE 16 DE AGOSTO DE 2023 E ATUALIZAÇÕES, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N 127. DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso da competência prevista no art. 18, XII, da Lei n. 8.080 de 19 de setembro de 1990, e no art. 3º,III, do Decreto n. 16.154, de 15 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, que altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira;

CONSIDERANDO a Lei n. 14.434, de 4 de agosto de 2022 que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o Piso Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS n. 6, de 28 de setembro de 2017 e estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

Art. 1º Fica divulgada, no Anexo I, a lista com as entidades indicadas a receberem a transferência de recursos financeiros referente ao mês de agosto de 2026, conforme a Portaria GM/MS n.12.125 de 26/08/2026, de que trata esta Resolução.

Art. 2º Mantém-se os termos previstos na Resolução SESAU n. 821, de 05 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretario Municipal de Saúde

ANEXO I

ENTIDADES RELACIONADAS INDICADAS A RECEBER A TRANSFERÊNCIA DO RECURSO FINANCEIRO REFERENTE AO MES AGOSTO - PORTARIA GM/MS N.12.125 de 26/08/2026

Cod Cnes Empregador	Instituição	Processo Administrativo	Municipal AGOSTO 2026
0009717	SANTA CASA	017566/2026-18	R\$ 1.745.989,57
0009733	HOSPITAL SÃO JULIÃO	017571/2026-21	R\$ 264.138,24
0009768	ASSOCIACAO DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA AAMI	017586/2026-99	R\$ 585.279,79
0009776	HOSPITAL DO CANCER DR ALFREDO ABRAO	017589/2026-22	R\$ 132.476,27
0009792	HOSPITAL NOSSO LAR	017590/2026-57	R\$ 122.105,66
0009989	PRO RENAL (Davita Pantanal)	017592/2026-46	R\$ 65.155,40
0021733	MED RIM	017593/2026-91	R\$ 72.792,00
2599643	HOSPITAL ADVENTISTA DO PENFIGO UNIDADE CENTRO	017595/2026-80	R\$ 84.998,78
2646773	HOSPITAL ADVENTISTA DE CAMPO GRANDE UNIDADE MATRIZ	017599/2026-68	R\$ 175.747,79
2695146	DAVITA CG	017600/2026-54	R\$ 57.388,43
7439148	HA INSTITUTO DE PREVENCAO CAMPO GRANDE MS	017613/2026-23	R\$ 2.923,13
TOTAL			R\$ 3.308.995,06

EDITAL N. 14/2026

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PRECEPTORES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO

GRANDE-MS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a necessidade de organização pedagógico-assistencial da Rede Municipal de Saúde, torna público o período de inscrições e estabelece as normas do Processo Seletivo Interno destinado à composição do quadro e à formação de cadastro de reserva de preceptores do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, nos termos, regras e condições deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo Seletivo Interno destina-se à seleção, entre servidores efetivos e contratados com vínculo ativo na Secretaria Municipal de Saúde, de profissionais para atuação como preceptores do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, no âmbito da Rede de Atenção Primária à Saúde e Projeto Qualifica APS/ Fiocruz.

1.2 O processo será regido por este Edital e conduzido pela Comissão Organizadora designada por ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 Os profissionais selecionados atuarão especificamente em unidades de saúde da família, inclusive aquelas situadas em áreas de maior vulnerabilidade social, integrando a Rede de Atenção Primária à Saúde e os cenários vinculados ao Projeto Qualifica APS/ Fiocruz, conforme as exigências e atribuições descritas no item 2 deste Edital.

1.4 A seleção interna para o exercício da preceptoria envolverá as seguintes etapas, de responsabilidade da Escola de Saúde Pública de Campo Grande e da Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos estabelecidos no Anexo I deste Edital:

– 1ª Etapa: inscrição online e gratuita, realizada no período e horário estabelecidos no Anexo I, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e encaminhamento, para o endereço eletrônico processosseletivo.esp.pmcg@gmail.com, da documentação exigida para pontuação na Prova de Títulos, no período estabelecido no Anexo I;

– 2ª Etapa:

- análise dos títulos encaminhados ao endereço eletrônico, processosseletivo.esp.pmcg@gmail.com, no ato da inscrição, considerando a qualificação e a experiência profissional comprovadas;

– publicação da pontuação preliminar da Prova de Títulos, com divulgação de todas as notas e identificação dos 35 (trinta e cinco) candidatos classificados para a etapa seguinte; os candidatos não classificados serão identificados apenas pelos três primeiros e pelos dois últimos dígitos do CPF;

- Em caso de empate na classificação, o candidato que ocupar a 35ª colocação e os candidatos subsequentes, a partir da 36ª colocação, terão direito à realização da entrevista técnica individual, correspondente à 3ª Etapa do processo seletivo.

– período para interposição de recurso contra o resultado preliminar da Prova de Títulos;

– 3ª Etapa: realização de Entrevista Técnica individual com os 35 (trinta e cinco) candidatos que obtiverem as maiores pontuações na Prova de Títulos, observados os critérios de habilitação e desempate deste Edital;

– publicação do resultado preliminar da Entrevista Técnica;

– período para interposição de recurso contra o resultado preliminar da Entrevista Técnica;

– homologação do resultado final e publicação da classificação geral dos candidatos.

1.5 Serão observados, durante toda a realização do Processo Seletivo Interno, os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem prejuízo dos demais dispositivos legais aplicáveis.

1.6 Será permitida a impugnação deste Edital no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte ao de sua publicação.

1.7 A impugnação deverá ser elaborada por escrito, devidamente fundamentada, e protocolada na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, no Protocolo Geral, ou por outro meio oficial expressamente indicado pela Administração.

1.8 A Secretaria Municipal de Saúde publicará inicialmente este Edital no Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE. As demais etapas, os comunicados, os resultados, as convocações e os demais atos relativos ao acompanhamento do Processo Seletivo Interno serão divulgados exclusivamente na página institucional <https://www.campogrande.ms.gov.br/sesau/sec-artigos/processo-seletivo/>, vedada a publicação de dados pessoais sensíveis ou que possam comprometer indevidamente a privacidade do candidato, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

1.9 A inscrição implica conhecimento e aceitação integral das regras deste Edital, cabendo ao candidato acompanhar todas as publicações e prestar informações completas e verdadeiras.

1.10 A aprovação e a classificação não geram direito imediato à designação para a preceptoria, constituindo cadastro de reserva a ser utilizado conforme a necessidade do serviço, a disponibilidade orçamentária e financeira e a ordem de classificação.

1.11 A seleção para a preceptoria não cria novo vínculo funcional ou contratual, não altera o cargo, a jornada ou a remuneração ordinária do servidor e não se confunde com contratação temporária de pessoal.

1.12 Não poderão participar os servidores que já estejam formalmente designados e em exercício como preceptores no mesmo Programa e na mesma modalidade de vaga objeto da inscrição.

1.13 O servidor com contrato temporário ativo deverá estar no primeiro semestre do primeiro ano de vigência do contrato na data da inscrição, sendo vedada a participação de contratado em período de prorrogação.

2. DA FUNÇÃO, DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES

A escolaridade, a formação acadêmica, a jornada de trabalho, o prazo do contrato

e a remuneração são os descritos abaixo:

FUNÇÃO	VAGAS	JORNADA SEMANAL	PRAZO CONTRATUAL	REMUNERAÇÃO BASE MENSAL
MÉDICO (PRECEPTOR) = Graduação em Medicina (Bacharelado). = Registro ativo e regular de Especialista no Conselho Regional de Medicina (CRM-MS).	CR *	40 Horas	12 meses	R\$ 11.865,60

* CR: Cadastro de Reserva
Na ocorrência de vagas, 5% será reservada ao Cotista Indígena ; Na ocorrência de vagas, 10% será reservada ao Cotista Negro ; Na ocorrência de vagas, 5% será reservada ao Cotista PcD .

2.1 - Das vagas que surgirem durante o prazo de validade do Processo Seletivo, serão destinadas o mínimo previsto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, aos negros e aos indígenas.

- 2.2 - São requisitos obrigatórios para assumir a função de preceptor(a):
- Ser brasileiro nato ou naturalizado.
 - Não possuir antecedentes criminais e estar em gozo dos direitos políticos e civil.
 - Estar quite com as obrigações militares (sexo masculino).
 - Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.
 - Comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para ocupar a vaga.
 - Inscrição no Órgão de Classe da Categoria Profissional, ativo, regular e sem restrições – não sendo aceitos protocolos, requisições ou solicitações de registro.
 - não acumular cargo, função ou emprego público em desacordo com a Constituição Federal, devendo haver compatibilidade de horários nas hipóteses de acumulação constitucionalmente admitidas;
 - Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público).
 - possuir graduação em Medicina e registro ativo, regular e sem restrições no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul;
 - possuir título de especialista ou certificado de conclusão de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, com o respectivo RQE no CRM/MS quando exigível para o exercício da função;
 - Ter no mínimo 18 meses de experiência na Atenção Primária à Saúde, vide registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Os requisitos obrigatórios previstos no item anterior serão exigidos no momento da convocação para designação e deverão ser integralmente comprovados pelo candidato.

O candidato que não comprovar o atendimento a todos os requisitos obrigatórios exigidos não poderá ser designado, ficando impedido de assumir a função, com a consequente não formalização do Termo de Compromisso ou do ato de designação.

Nessa hipótese, será convocado o candidato subsequente, respeitada a ordem de classificação, para fins de designação para a preceptoria, observadas as mesmas exigências previstas neste Edital.

2.2.1 – Da participação de médicos residentes do segundo ano (R2)

Será permitida a participação neste Processo Seletivo Interno de médicos regularmente matriculados no segundo ano (R2) de Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, ainda que, na data da inscrição, não tenham concluído o Programa, mediante apresentação de declaração emitida pela Coordenação do respectivo Programa de Residência Médica, contendo a previsão de conclusão.

A participação e eventual classificação no certame não dispensam o candidato do cumprimento integral dos requisitos obrigatórios para designação previstos neste Edital, devendo a conclusão da Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade e os demais requisitos exigidos para o exercício da função ser devidamente comprovados no momento da convocação para designação.

O candidato que, quando convocado, não comprovar a conclusão da Residência Médica e o atendimento aos demais requisitos obrigatórios previstos neste Edital ficará impedido de assumir a função, sendo convocado o candidato subsequente, observada a ordem de classificação.

2.3 - São requisitos exigíveis para pontuar na Prova de Títulos (critério classificatório), conforme assinalado no Anexo II deste Edital:

- Título de Especialista na área de Medicina de Família e Comunidade.
- Certificado de Conclusão em Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade ou Declaração de previsão de Conclusão de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, emitidos pela Coordenação do Programa de Residência.
- Mestrado na área da Saúde (Título de Mestre).
- Doutorado na área da Saúde (Título de Doutor).
- Experiência como preceptor(a), tutor(a) ou facilitador(a) em Programas de Residência em Saúde ou em processos formativos em serviço no âmbito do SUS, incluindo atividades de supervisão pedagógica e acompanhamento de residentes ou estagiários (contagem em anos completos).
- Experiência profissional com atuação em Atenção Primária em Saúde comprovada vide arquivo exportado da plataforma de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de

Saúde (CNES) – consulta disponível por meio do link: <https://cnes.datasus.gov.br/> (contabilização por meses completos de atuação).

- Desempenho satisfatório na Entrevista Técnica.

2.4 DA REMUNERAÇÃO E DA BOLSA DE PRECEPTORIA

2.4.1 O profissional selecionado para realizar a função de preceptor fará jus à remuneração básica correspondente à referência salarial da respectiva função, conforme legislação salarial vigente da Secretaria Municipal de Saúde).

2.4.2 Adicionalmente, poderá ser concedida Bolsa de Preceptoria, no valor de R\$ 11.865,60 (onze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), vinculada ao exercício das atividades de preceptoria, observados os seguintes critérios:

- I** – O pagamento da bolsa estará condicionado ao efetivo desempenho das atividades de preceptoria, conforme regulamentação institucional.
- I.** – A concessão da bolsa dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira.
- I.** – A bolsa poderá ser suspensa ou cessada a qualquer tempo, em caso de interrupção das atividades de preceptoria ou por interesse da Administração.
- I.** – A acumulação da bolsa com outras vantagens observará a legislação vigente.

2.5 DAS ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR EM RESIDÊNCIA EM SAÚDE

- Realizar o cuidado integral e em todos os ciclos de vida, à saúde da população adscrita à UBS/UBSF, ponto de apoio dentro do perímetro urbano e rural do Município (consultas clínicas, incluindo casos suspeitos ou confirmados de COVID ou outros agravos de relevância epidemiológica, atividades em grupo, dentre outros) prioritariamente no âmbito da UBS/UBSF, e quando necessário no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, dentre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas, em conformidade com os protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas.
- Buscar a integralidade do cuidado por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização programáticas e de vigilância em saúde, incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares.
- Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo.
- Realizar estratificação de risco, elaborando plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe.
- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais e mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito, realizando a gestão das filas de espera, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência).
- Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente, para registro das ações de saúde no PEC e SUS/AB, incluindo os referentes aos indicadores Municipais, Estaduais e Federais.
- Possuir competência, conhecimento e domínio básico de informática.
- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com outros membros da equipe.
- Realizar análise e diagnóstico da situação de saúde no território da unidade em que estiver exercendo suas atividades profissionais.
- Organizar o processo de trabalho da equipe para atuar segundo os atributos da APS, respeitando os fluxos e orientações da gestão local.
- Lançar mão de todas as ferramentas metodológicas relacionadas ao ensino do adulto para desenvolvimento das competências presentes na matriz curricular (matriz de competências do Programa).
- Atuar de forma ativa na construção e elaboração de Projetos de Intervenção na Unidade de Saúde à qual estiver exercendo suas atividades, responsabilizando-se pela liderança de ao menos um Projeto de Intervenção, assim como por outros projetos em apoio aos residentes, preceptores e demais colaboradores em todas as etapas e fases do Projeto, desde sua escrita, aplicação e apresentação dos resultados.
- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade da sua área de atuação, conforme preconizado pela PNAB.
- Efetuar todas as atividades pactuadas no Termo de Compromisso da Instituição parceira e da Escola de Saúde Pública.

2.6 DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO E ATUAÇÃO NA FUNÇÃO DE PRECEPTOR MÉDICO VINCULADO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

- Os profissionais que tiveram vínculo celetista com a Fiotec **há menos de 180 dias não poderão participar deste Processo Seletivo para as vagas destinadas à preceptoria, mesmo se aprovados no certame.**
- Caso o candidato seja selecionado para preceptoria e este seja bolsista ou estagiário que tenha contrato com a Fiotec, só poderá ser designado no mês subsequente à finalização da vigência ou cancelamento do referido vínculo contratual.
- Ainda, sendo o candidato convocado para a preceptoria e sendo este autônomo com vínculo contratual junto à Fiotec, este só poderá ser designado no mês subsequente ao último pagamento recebido.
- O profissional que desempenha o papel de preceptor, tem a atividade de preceptoria como cumulativa ao desempenho/responsabilidade das atividades na Unidade de lotação, não devendo o profissional assumir outras atividades profissionais para além destas.
- Fica vedada a participação no presente Processo Seletivo candidatos que tenham exercido a função de preceptor(a) no Programa de Residência objeto deste certame e que, posteriormente, tenham solicitado desligamento ou tenham sido desligados por iniciativa da instituição. Nesse caso, inscritos neste Processo Seletivo que se enquadrem

nesta situação terão suas inscrições indeferidas durante a análise documental, sem possibilidade de recurso administrativo.

6. As atividades profissionais serão desenvolvidas nas Unidades de Atenção Primária do Município de Campo Grande-MS, vinculadas ao Projeto “QUALIFICA APS”.

7. A escolha da lotação será realizada pela Gestão em conjunto com a Coordenação do Projeto, respeitando as necessidades, critérios e condições estabelecidas pelas entidades.

8. É vedada a recusa de lotação pelo profissional selecionado para exercício na Unidade designada, estando o profissional, ainda, sujeito a remanejamento entre as Unidades de Atenção Primária, de acordo com as necessidades de serviço e da gestão local.

Será excluído o candidato que tenha sofrido penalidade em processo administrativo disciplinar concluído nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação deste Edital, quando a natureza da penalidade for incompatível com o exercício da preceptoria.

Será excluído o candidato que possua 3 (três) ou mais faltas injustificadas nos 12 (doze) meses anteriores à publicação deste Edital, conforme a ficha funcional.

Poderá ser considerado inapto o candidato com 60 (sessenta) dias ou mais de licença para tratamento da própria saúde, corridos ou intercalados no ano de 2026, quando a condição impossibilitar o exercício regular da preceptoria, observada a avaliação administrativa competente e vedada qualquer discriminação.

Será excluído o candidato colocado à disposição nos termos da Resolução SESAU n. 934, de 25 de novembro de 2025, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação deste Edital.

O candidato com processo administrativo em andamento poderá prosseguir na seleção, ficando sua designação e permanência condicionadas ao resultado definitivo do processo.

Informação ou documento falso, inexato, inconsistente ou não comprovado implicará cancelamento da inscrição ou exclusão do candidato, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

3. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO (ETAPA 1)

As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente por meio da internet, na página oficial do Processo Seletivo Interno: <https://www.campogrande.ms.gov.br/sesau/sec-artigos/processo-seletivo/>, no período e horário estabelecidos no Anexo I deste Edital, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Para obter orientações detalhadas acerca do procedimento de inscrição no presente Processo Seletivo Interno, o interessado deverá consultar a página oficial: <https://www.campogrande.ms.gov.br/sesau/sec-artigos/processo-seletivo/>.

Na hipótese de ocorrência de inscrições múltiplas, será considerada válida exclusivamente a última inscrição realizada, ficando as demais automaticamente indeferidas.

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ler atentamente o presente Edital e certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos e concorda integralmente com as normas nele estabelecidas, sendo que a efetivação da inscrição implicará no pleno conhecimento e na tácita aceitação de todas as disposições editalícias, não podendo o candidato alegar desconhecimento de seu conteúdo.

O candidato deverá efetivar seu cadastro utilizando CPF próprio, e-mail pessoal válido e senha de uso pessoal, a qual deverá ser devidamente memorizada, por constituir o único meio de acesso para a realização da inscrição neste Processo Seletivo Interno, bem como nos demais processos seletivos a serem promovidos pelo Município de Campo Grande.

Na hipótese de a inscrição ser realizada por intermédio de terceiro, o candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, respondendo integralmente pelas consequências decorrentes de eventuais erros, omissões, inexatidões ou inconsistências no preenchimento do Formulário de Inscrição disponível eletronicamente.

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, na página institucional <https://www.campogrande.ms.gov.br/sesau/sec-artigos/processo-seletivo/>, a divulgação de todos os atos, comunicados, resultados e demais informações referentes a este Processo Seletivo Interno, não podendo alegar desconhecimento das informações divulgadas.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE AS INSCRIÇÕES

- A inscrição somente será confirmada se o candidato preencher, de forma completa e correta, todos os campos eletrônicos obrigatórios.
- A constatação de declaração falsa implicará a eliminação do candidato do certame e, se houver convocação, a anulação da designação, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais.
- O candidato cujo nome não constar na relação de inscritos terá o prazo previsto no Anexo I para apresentar recurso e solicitar a homologação da inscrição – checar prazo no cronograma (Anexo I).
- Encerrado o período de inscrições, bem como o período para o envio dos títulos, o resultado preliminar será divulgado na página institucional <https://www.campogrande.ms.gov.br/sesau/sec-artigos/processo-seletivo/>, possibilitando ao candidato interpor recurso administrativo, conforme previsto no item 9 deste Edital.
- A Prefeitura Municipal de Campo Grande não se responsabiliza por inscrições não efetivadas em razão de falhas técnicas, congestionamento de rede, ausência de energia elétrica ou outros fatores externos.
- Não serão aceitas inscrições condicionais, por e-mail, por qualquer outro meio não previsto neste Edital ou fora do prazo estabelecido.
- A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á por meio dos registros gerados pelo sistema eletrônico no momento da conclusão da inscrição.
- As informações prestadas no cadastro são de inteira responsabilidade do

candidato, reservando-se à Comissão Organizadora o direito de excluir do certame aquele que prestar informações inverídicas, incompletas ou incorretas, ainda que constatadas posteriormente.

- Não serão homologadas as inscrições que não atenderem rigorosamente às disposições estabelecidas neste Edital.

5. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR - ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À PROVA DE TÍTULOS (ETAPA 2)

- Participarão da prova de títulos os candidatos devidamente inscritos na seleção (1ª etapa), que serão avaliados desde que encaminhem, no período estabelecido no Anexo I, a documentação solicitada para análise da Banca de Avaliação de Títulos do presente Processo Seletivo Interno.
- A documentação exigida deverá ser enviada, digitalizada, em formato PDF, para o email processoseletivo.esp.pmcg@gmail.com e deverá observar os seguintes procedimentos:
- O candidato deverá encaminhar, para o endereço eletrônico processoseletivo.esp.pmcg@gmail.com, cópia digitalizada, em formato PDF, da documentação comprobatória de sua experiência profissional, bem como dos diplomas, certificados ou declarações necessários à pontuação na prova de títulos, conforme estabelecido no Anexo II deste Edital.
- O candidato deverá enviar, no email informado, cópia digitalizada (em formato PDF), de um documento oficial de identificação com fotografia (RG, CNH, CTPS, Passaporte ou qualquer outro documento oficial de identificação, com foto, reconhecido nacionalmente).
- A prova de títulos compreenderá a avaliação do aperfeiçoamento na área da saúde e preceptoria, comprovado por meio de cursos de formação continuada, residência em saúde, pós-graduação, bem como da experiência profissional como preceptor, docente ou profissional do SUS, totalizando, de forma cumulativa, o máximo de 30 (trinta) pontos, conforme os critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital.
- O comprovante de escolaridade ou de formação exigido como requisito para o desempenho da função não será objeto de avaliação e nenhum título ou evento receberá dupla valoração.
- A experiência profissional deverá ser comprovada:
- mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a função ou espécie de trabalho realizado;
- por meio de Certidão/Declaração de Tempo de Serviço emitida unicamente pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, as atividades desenvolvidas e o período trabalhado em papel timbrado, constando a competente assinatura do expedidor;
- através de contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a função ou espécie do trabalho realizado;
- no caso de tempo de serviço público, através de cópia do Diário Oficial com a publicação do ato de nomeação ou extrato de contratação;
- Arquivo exportado da plataforma do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – Consulta disponível por meio do link: <https://cnes.datasus.gov.br/> (contabilização por meses completos de atuação).
- Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência.
- Nos casos de comprovação de experiência profissional em instituições particulares, só serão válidas para fins de pontuação as que forem acompanhadas de cópias de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- Estágios curricular, extracurricular, remunerado, monitoria e/ou trabalhos voluntários não serão considerados para comprovação de experiência profissional.
- Durante o período de recebimento das inscrições online, não serão realizadas avaliações prévias de documentos ou solucionadas dúvidas quanto à adequação da documentação frente às exigências estabelecidas neste Edital, devendo o candidato conhecer e cientificar-se de todas a regras, normas e condições estabelecidas no Processo Seletivo Interno.
- É de exclusiva responsabilidade do candidato assegurar a qualidade e a legibilidade da documentação digitalizada, bem como a compatibilidade do arquivo encaminhado no email, com visualização e leitura de arquivos em formato PDF, de forma que a Comissão Organizadora e Executora do Processo Seletivo não se responsabilizará por eventuais prejuízos advindos da não abertura, ilegibilidade ou da baixa qualidade da imagem contida no arquivo, que impeçam ou que criem obstáculos à correta identificação e leitura das informações constantes dos documentos enviados.
- A etapa de avaliação de títulos terá caráter classificatório, sendo a pontuação obtida na análise curricular utilizada para fins de classificação dos candidatos.
- A divulgação do Resultado Preliminar da 2ª etapa dar-se-á com base na pontuação obtida pelo candidato na Prova de Títulos, em ordem alfabética.
- Após a publicação do Resultado Preliminar da Prova de Títulos, os candidatos poderão interpor recurso contra a pontuação divulgada, nos termos deste Edital.
- A divulgação do Resultado Preliminar da Prova de Títulos compreenderá todas as pontuações obtidas e identificará os 35 (trinta e cinco) candidatos classificados para a Entrevista Técnica. Os candidatos não classificados serão identificados apenas pelos três primeiros e pelos três últimos dígitos do CPF.
- Em caso de empate na 35ª (trigésima quinta) posição, todos os candidatos empatados serão convocados para a Entrevista Técnica.

6. DA ENTREVISTA TÉCNICA (ETAPA 3)

A etapa de Entrevista Técnica será realizada pela Coordenação do Projeto Qualifica APS e terá caráter eliminatório e classificatório, sendo a pontuação obtida considerada para fins de classificação final.

Serão entrevistados os candidatos correspondentes às 35 (trinta e cinco) maiores pontuações de currículos apresentados na segunda etapa.

A forma de realização e as demais informações relativas à etapa de Entrevista Técnica serão definidas e divulgadas oportunamente por meio de ato específico disponibilizado na página institucional <https://www.campogrande.ms.gov.br/sesau/sec-artigos/processo-seletivo/>.

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações oficiais, não podendo alegar desconhecimento das informações posteriormente divulgadas.

A etapa de Entrevista Técnica terá pontuação máxima de 70 (setenta) pontos e, durante sua realização, o candidato deverá demonstrar conhecimentos, competências e experiência relacionados aos seguintes aspectos:

– Capacidade de expressar, de maneira clara, objetiva e consistente, as experiências apresentadas por ocasião de sua participação na Prova de Títulos.

– Capacidade de argumentação acerca de sua trajetória profissional e sua correlação com o Projeto.

– Comprometimento, capacidade de trabalho em equipe e relacionamento interpessoal.

– Disponibilidade para dedicação exclusiva em modalidade presencial.

– Organização, motivação, comunicação e objetividade.

– Conhecimento e capacidade de aplicação das habilidades desejáveis ao profissional em formação (residente), tais como comunicação crítica, realização de procedimentos, entre outras.

– Análise de caso concreto e resposta a questões técnicas formuladas pela Banca Examinadora.

A Entrevista Técnica tem como objetivo averiguar se o candidato possui as habilidades necessárias ao exercício da preceptoria, conforme os critérios acima especificados, considerados em consonância com as atividades inerentes à função e à área de formação/qualificação do candidato.

Na 3ª etapa, correspondente à Entrevista Técnica, o avaliador atribuirá pontuação a cada critério, estabelecido até o limite máximo de 10 (dez) pontos por critério, de acordo com o desempenho individual do candidato.

A divulgação do Resultado Preliminar da 3ª etapa dar-se-á com base na pontuação obtida pelo candidato na Entrevista Técnica, em ordem alfabética.

Após a publicação do Resultado Preliminar da Entrevista Técnica, os candidatos poderão interpor recurso contra a pontuação divulgada, nos termos do item 9 deste Edital.

7. DA POSSIBILIDADE DE ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato e, na hipótese de constatação de dados incorretos, incompletos, ilegíveis, divergentes, sem a devida comprovação documental, inconsistência na identificação do documento informado, realização de mais de uma inscrição pelo mesmo candidato ou fornecimento de informações inválidas ou inverossímeis, inclusive quanto à data de nascimento, ainda que verificadas posteriormente, conferem à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Interno o direito de excluir o candidato do certame e declarar nulos os atos praticados em decorrência da inscrição.

O candidato é o único responsável pelo preenchimento correto, completo e fidedigno do Formulário de Inscrição Eletrônica, bem como pela veracidade das informações prestadas, não sendo admitida a alegação de desconhecimento, erro de terceiros ou falha no envio das informações como justificativa para a manutenção da inscrição.

A constatação, a qualquer tempo, de informações incorretas, falsas, inconsistentes ou não comprovadas implicará o cancelamento automático da inscrição e, quando for o caso, a eliminação do candidato do Processo Seletivo Interno, ainda que seu nome já conste na relação de candidatos inscritos e classificados.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL PRELIMINAR

1. O Resultado Oficial Preliminar será apurado com base nas pontuações obtidas na Prova de Títulos e na Entrevista Técnica, consideradas as respectivas etapas de divulgação e análise de recursos previstas neste Edital.

2. A relação contendo a pontuação dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo Interno será divulgada na página institucional <https://www.campogrande.ms.gov.br/sesau/sec-artigos/processo-seletivo/>.

3. A relação contendo a pontuação dos candidatos no presente Processo Seletivo Interno será divulgada na página institucional.

9. DA IMPETRAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O candidato poderá interpor recurso nos prazos e datas previstos no Anexo I, contados da publicação da homologação das inscrições, do resultado preliminar da prova de títulos, do resultado preliminar da entrevista técnica, do resultado da aferição racial (se houver) e do resultado do laudo pericial (se houver), nas seguintes hipóteses:

- omissão de seu nome ou necessidade de retificação de dados constantes da relação nominal dos inscritos;
- pontuação atribuída na prova de títulos, conforme divulgado no Resultado Oficial Preliminar;
- pontuação atribuída na entrevista técnica, conforme divulgado no Resultado Oficial Preliminar;
- decisão de indeferimento proferida pela Comissão Especial de Heteroidentificação;
- decisão de indeferimento proferida pela Equipe de Perícia Médica Multidisciplinar;

- indeferimento da documentação apresentada para enquadramento na condição de candidato indígena.

Na contagem dos prazos serão observadas as datas e os horários estabelecidos no Anexo I deste Edital e nas respectivas publicações oficiais.

Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, apresentados de forma clara e objetiva e instruídos com as razões que justifiquem o pedido de revisão, sob pena de não conhecimento, devendo ser encaminhados para o endereço eletrônico processoseletivo.esp.pmcg@gmail.com para análise da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Na interposição de recurso administrativo, não será admitida a juntada de novos documentos com a finalidade de alterar a pontuação divulgada no Resultado Preliminar, devendo o candidato valer-se, exclusivamente, da documentação apresentada por ocasião de sua participação no presente Processo Seletivo Interno, ressalvada a hipótese de erro material ou de cálculo, devidamente demonstrado.

Os recursos não terão efeito suspensivo e não alterarão o cronograma de realização das demais etapas do presente certame.

Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido.

Não haverá segunda instância de recurso administrativo, reanálise de recurso ou pedidos de revisão sobre o resultado do recurso.

10. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de igualdade na pontuação final, o desempate entre os candidatos dar-se-á pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a. Tempo de Experiência Profissional na área de atuação.

b. Maior idade entre os candidatos.

c. Persistindo o empate quanto à idade, será considerada a data e o horário de nascimento (hora, minuto e segundo), conforme informações constantes na certidão de nascimento apresentada;

d. Permanecendo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio público, em data, horário e local a serem oportunamente divulgados, podendo ser acompanhado pelos candidatos interessados.

Para fins de verificação e aplicação do critério de desempate, os dados pessoais dos candidatos permanecerão sob a guarda da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Interno, sendo armazenados e mantidos no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Inovação, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente aquelas relativas à proteção de dados pessoais.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO GERAL

O Processo Seletivo Interno terá seu Resultado Final homologado pela Secretaria Municipal de Administração e Inovação, com a relação dos candidatos aprovados em ordem decrescente da pontuação obtida, em conformidade com o regramento estabelecido neste Edital.

A classificação final dar-se-á exclusivamente com base na soma das pontuações obtidas na avaliação curricular da prova de títulos (2ª etapa) e na entrevista técnica (3ª etapa), sendo os candidatos ordenados em ordem decrescente de pontuação.

Serão classificados apenas os candidatos que obtiverem, no resultado final, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total possível no certame.

A relação contendo os candidatos classificados no presente Processo Seletivo Interno será divulgada na página institucional <https://www.campogrande.ms.gov.br/sesau/sec-artigos/processo-seletivo/>.

Homologado o resultado final, será lançado em edital próprio a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do presente Processo Seletivo Interno.

12. DO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO

Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo Interno serão convocados por meio de ato específico divulgado na página institucional <https://www.campogrande.ms.gov.br/sesau/sec-artigos/processo-seletivo/>, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Quando houver vacância de função, o Órgão Gestor responsável pela vaga deverá solicitar à Secretaria Municipal de Administração e Inovação, por meio de ofício, a designação do próximo candidato aprovado.

A vaga resultante da vacância ou desistência será oferecida ao próximo candidato, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

13. DO PROCEDIMENTO DE DESIGNAÇÃO E DO EXERCÍCIO DA PRECEPTORIA

13.1 A convocação e a designação decorrentes deste Processo Seletivo Interno não constituem contratação de pessoal e não alteram a natureza do vínculo funcional ou contratual já mantido com a SESAU.

13.2 A designação será formalizada por ato administrativo ou Termo de Compromisso, com indicação do Programa, da modalidade de vaga, da unidade ou atividade, das responsabilidades e das condições para concessão da bolsa.

13.3 A preceptoria será exercida concomitantemente às atribuições do cargo ou função de origem, conforme organização do serviço, do Programa e da chefia imediata.

13.4 A permanência na preceptoria dependerá da manutenção do vínculo ativo, dos requisitos profissionais, do desempenho satisfatório, do cumprimento das obrigações pedagógicas e assistenciais e da necessidade institucional.

13.5 A designação e a bolsa poderão ser suspensas ou encerradas por solicitação do preceptor, término ou interrupção do vínculo com a SESAU, afastamento incompatível, desempenho insatisfatório devidamente documentado, descumprimento das atribuições, necessidade do serviço, reorganização do Programa ou indisponibilidade orçamentária, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.6 A vacância será suprida por convocação do candidato subsequente, observada a ordem de classificação e o prazo de validade do processo seletivo.

13.7 O preceptor poderá ser remanejado entre unidades ou atividades do mesmo Programa quando necessário à continuidade da formação e do serviço, mediante articulação com a chefia e a Coordenação.

14. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

1. Fica a cargo da Comissão Organizadora todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Interno, obedecendo rigorosamente às normas legais pertinentes.
2. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, objeto deste Edital, será designada pela Secretaria Municipal de Administração e Inovação, e ficará instalada no Paço Municipal - Avenida Afonso Pena, n. 3.297 – Centro.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Processo Seletivo Interno destina-se à seleção de profissionais com vínculo ativo na Secretaria Municipal de Saúde para designação à função de preceptor, não gerando direito subjetivo à designação, que ficará condicionada à conveniência e à oportunidade da Administração Pública, à existência de dotação orçamentária e à necessidade do serviço.

2. A aprovação e a classificação no Processo Seletivo Interno não asseguram ao candidato o direito à designação imediata, constituindo-se apenas em expectativa de direito, observada a ordem de classificação, o prazo de validade do certame e as necessidades da Administração.

3. O presente Processo Seletivo Interno terá validade de 2 (dois) anos, contados da data de homologação do resultado final definitivo, não se confundindo com o prazo da designação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública.

4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, comunicados, resultados, convocações e demais informações referentes ao presente Processo Seletivo Interno, os quais serão disponibilizados exclusivamente na página institucional <https://www.campogrande.ms.gov.br/sesau/sec-artigos/processo-seletivo/>.

5. O presente Edital poderá ser alterado, suspenso ou revogado, total ou parcialmente, por interesse da Administração Pública, a qualquer tempo, mediante ato devidamente motivado e divulgado na página institucional <https://www.campogrande.ms.gov.br/sesau/sec-artigos/processo-seletivo/>.

6. O candidato será responsável pela veracidade e exatidão das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo Seletivo Interno, sendo eliminado ou tendo sua designação anulada, a qualquer tempo, caso seja constatada falsidade, inexatidão ou irregularidade, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7. Não serão fornecidos, emitidos ou expedidos quaisquer documentos individuais comprobatórios de participação ou aprovação no presente Processo Seletivo Interno, constituindo as divulgações realizadas na página institucional <https://www.campogrande.ms.gov.br/sesau/sec-artigos/processo-seletivo/> o meio oficial e válido para comprovação e ciência dos atos administrativos decorrentes do certame.

8. Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos para fins de inscrição, avaliação, classificação, desempate, convocação, designação e demais atos inerentes ao presente Processo Seletivo Interno serão tratados exclusivamente para a execução do certame, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Inovação, em conformidade com a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), observados os princípios da finalidade, necessidade, segurança e transparência.

9. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Interno será responsável pela condução, acompanhamento, análise, deliberação e decisão dos procedimentos inerentes ao certame, observadas as normas estabelecidas neste Edital.

10. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Interno, em consonância com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

CAMPO GRANDE-MS, 04 DE SETEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

EDITAL n. 14/2026

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PRECEPTORES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE-MS

CRONOGRAMA

EVENTOS	DATA
Período de inscrição + envio da documentação obrigatória e referente à prova de títulos.	das 8h do dia 14/09/2026 a 18/09/2026, até às 15h
Divulgação preliminar das inscrições homologadas	21/09/2026
Recurso contra a homologação das inscrições	das 8h às 15h do dia 22/09/2026
Divulgação definitiva das inscrições homologadas	25/09/2026
Divulgação preliminar - 35 candidatos de maior pontuação de títulos	28/09/2026
Recurso contra a avaliação preliminar de títulos	das 8h às 15h do dia 29/09/2026
Resultado definitivo - 35 candidatos convocados para entrevista técnica	02/10/2026
Convocação para entrevista técnica	de 05/10/2026 a 09/10/2026
Divulgação do resultado preliminar da entrevista técnica	13/10/2026
Recurso contra o resultado preliminar da entrevista técnica	das 8h às 15h do dia 14/10/2026
Resultado definitivo da entrevista técnica	19/10/2026

EVENTOS	DATA
Classificação final	20/10/2026

ANEXO II - FORMULÁRIO DE AUTOPONTUAÇÃO DO CURRÍCULO

EDITAL n. 14/2026

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PRECEPTORES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE-MS

NOME: _____ CRM/MS: _____

CPF: _____ TELEFONE: _____

Item	Título/experiência	Pontuação unitária	Máximo	Pontuação declarada
1.1	Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade reconhecido pela SBMFC	1,5	1,5	
1.2	Conclusão de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	2	2	
1.3	Ano adicional de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade (R3)	1,5	1,5	
1.4	Mestrado	2	2	
1.5	Doutorado	3	3	
2.1	Curso de formação em preceptoría com carga horária entre 40 e 360 horas	1	2	
2.2	Curso de formação em preceptoría com carga horária superior a 360 horas	2	4	
2.3	Formação EURACT®	1	4	
3.1	Experiência em preceptoría em Residência Médica, por ano completo	0,5	2	
3.2	Experiência como médico na Atenção Primária à Saúde, por ano completo, comprovada pelo CNES	0,5	6	
4.1	Publicação de artigo científico	0,5	1	
4.2	Publicação de capítulo de livro	0,5	1	
	PONTUAÇÃO MÁXIMA		30 pontos	

Declaro que as informações e os documentos apresentados são verdadeiros e que estou ciente das regras do Edital.

Campo Grande-MS, ____/____/2026. Assinatura: _____

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

EDITAL INFORMATIVO DDS/EMHA N. 002/2026 – CONDOMINIO VILA DA MELHOR IDADE MARILDA TORRES DE DEUS

A Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – EMHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 09.491.273/0001-50, criada pela Lei nº 4.620, de 03 de abril de 2008, integrante da organização administrativa do Poder Executivo do Município de Campo Grande, nos termos da Lei nº 7.366, de 27 de dezembro de 2024, com sede na Rua Íria Loureiro Viana, nº 415, Vila Oriente, Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais:

TORNAR PÚBLICO a relação dos moradores eleitos, por aclamação, pelos demais moradores selecionados pelo Programa Locação Social, conforme EDITAL INFORMATIVO DDS/EMHA N. 001/2026 – CONDOMINIO VILA DA MELHOR IDADE MARILDA TORRES DE DEUS publicado no Diário Oficial de Campo Grande – DIOGRANDE n. 8.455, do dia 08 de setembro de 2026, para comporem os Conselhos de apoio à gestão do Condomínio Vila da Melhor Idade Marilda Torres de Deus, nos termos da Ata nº 003/2026, devidamente assinada pelos participantes.

Dos Conselheiros eleitos:

I - Conselho Geral
Edilma Cintra de Oliveira

II - Conselho Financeiro
Valdelice Luisa da Silva

III - Conselho Cultural
Francisca Cardoso

IV - Conselho Administrativo
Valdivina Quadro Mariano

V - Conselho Social
Alcir Pereira

CAMPO GRANDE-MS, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

CLAUDIO MARQUES COSTA JUNIOR
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários.